

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
DO ACARAU - CE

ASSUNTO: RECURSO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2701.09/23-SESA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2701.09/23-SESA
RECORRENTE: GG INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA
RECORRIDA: CMED DISTRIBUIDORA LTDA

GG INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA, CNPJ:
26.965.679/0001-47, Rua França, 1940 - Vila Elisa - Ribeirão Preto - SP, Tel.: (16) 3325-2928, de
e-mail: licitacoes@ggequipamentos.med.br, por intermédio de sua representante legal ALINE
GOMES ALMEIDA, ao final assinado, vem mui respeitosamente apresentar:

RECURSO ADMINISTRATIVO

que faz nos seguintes termos:

I - SÍNTESE DO PROCESSO LICITATÓRIO.

A empresa Recorrente participou do PROCESSO Nº: 2701.09/23-SESA, ficando classificado em 4º COLOCAÇÃO, cujo objetivo é aquisição do equipamento: BOMBA DE VÁCUO: SISTEMA DE SUCCÃO DE ALTA POTÊNCIA: COM COBERTURA ACÚSTICA OU CARACTERÍSTICA EXTRA-SINLENCIOSA, POSSIBILITANDO INSTALAÇÃO PRÓXIMO A CADEIRA ODONTOLÓGICA E NÍVEL DE RUÍDO NÃO ULTRAPASSANDO 68 DB, EM USO; PRESENÇA DE FILTRO DE DETRITOS PRÉVIO A ENTRADA DE SUCCÃO, EVITANDO ASSIM ENTUPIMENTOS CONSTANTES; PRESENÇA DE FILTRO DE ENTRADA DE ÁGUA; MATERIAL DE SUCCÃO DIRECIONADO DIRETAMENTE À REDE DE ESGOTO; FUNCIONAMENTO COM UTILIZAÇÃO DE ÁGUA; POTÊNCIA DE MÍNIMA DE 0,5HP, SENDO COMPATÍVEL AO FUNCIONAMENTO COM, NO MÍNIMO, 01 CADEIRA ODONTOLÓGICA; POTÊNCIA DE VÁCUO VARIANDO ENTRE 150 MMHG A 500 MMHG; RESISTENTE A CORROSÃO; PODENDO A TENSÃO SER SELECIONADA POR CHAVE 110V/220V OU SER 220V OU SER DE VOLTAGEM AUTOMÁTICA; UNIDADE AUXILIAR DO SISTEMA DE SUCCÃO: COMPATÍVEL COM O SISTEMA DE SUCCÃO DE ALTA POTÊNCIA E SER INCLUÍDO AO SISTEMA A SER ADQUIRIDO; POSSIBILIDADE DE SER ACOPLADA À UNIDADE AUXILIAR OU AO CANO DO REFLETOR DA CADEIRA ODONTOLÓGICA; SUGADOR COMPATÍVEL PARA SUCCÃO DE SANGUE E SALIVA; ADAPTADORES DAS CÂNULAS EM ALUMÍNIO OU MATERIAL AUTOCLAVÁVEL.

No entanto, ao analisar o edital e o descritivo entregue pela empresa Recorrida, comprova-se que os equipamentos são distintos e conseqüentemente não pode ser aceito por este ente licitatório.

Pedimos gentilmente, que seja verificado se o licitante arrematante cotou equipamento com o kit sugador que possibilita sugar sangue e saliva, autolavável.



II - DO DIREITO.

O edital é o documento que traz todos os critérios para o julgamento de uma licitação e suas outras informações, de forma integral e completa. Nada pode faltar neste texto, pois ele ditará as regras dos cadastros, da disputa e do acerto do contrato. Além de, definir minuciosamente os bens que pretende contratar.

Previsto e regulamentado em lei (em todas as leis que regem as contratações públicas), o edital é, por si só, considerado a lei de uma licitação. O edital é elemento fundamental do procedimento licitatório. Ele é que fixa as condições de realização da licitação, determina o seu objeto, discrimina as garantias e os deveres de ambas as partes, regulando todo o certame público.

O edital constitui a lei do certame licitatório, sendo cogente às partes no que não contrarie a Constituição e a legislação pátria. No caso, restou claro que a empresa Recorrida não cumpriu as especificações a que se vinculou no fornecimento de materiais quando do edital da licitação em que se sagrou vencedora, devendo conseqüentemente se desclassificada do certame.

Comunicação de Licitação
Fis 232

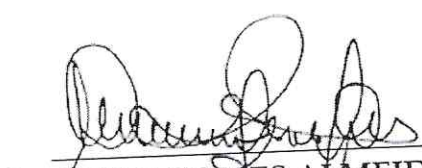


Oportuno destacar que o equipamento apresentado pela empresa Recorrente, não atende os requisitos da similaridade do artigo 7º, inciso I, parágrafo 5º, da Lei 8.666/93, mas estamos diante de equipamento totalmente distinto do requerido no edital, e, por isso, a sua desclassificação é medida que se impõe.

Nesses termos,
pede e espera deferimento.

Ribeirão Preto, 01 de março de 2023.

26.965.679/0001-47
GG INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS
MÉDICOS LTDA
Rua França, 1940
Vila Elisa - CEP 14075-490
RIBEIRÃO PRETO - SP
Telefone: (16) 3325-2928


ALINE GOMES ALMEIDA
CPF 280.178.008-19